

**UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**RESOLUÇÃO n. 26/2014/COLEGIADO UNASAU**

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Farmácia Matriz curricular n. 5(M) e 2 (N).

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde, UNASAU, no uso de suas atribuições considerando reunião do Colegiado no dia 19 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Farmácia Matriz curricular n. 5(M) e 2 (N).

Art. 2º - O regulamento, constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrario.

Criciúma, 26 de maio de 2014



PROF.<sup>a</sup>. INDIANARA REYNAUD TORETI BECKER  
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNASAU

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 25/2014/COLEGIADO UNASAU  
REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - FARMÁCIA**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é realizado com base no Regulamento de TCC da UNESC, que estabelece as normas para elaboração e apresentação dos trabalhos de conclusão dos cursos de graduação da UNESC.

Art. 2º O TCC será desenvolvido preferencialmente em dupla.

Art. 3º - O projeto que envolve pesquisas com seres humanos ou com animais, antes de ser efetivamente desenvolvido, deverá ser submetido, requerida a necessidade, à aprovação do respectivo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade e/ou da Instituição em que vai ser realizada a pesquisa quando essa dispor de CEP.

Art. 4º - Além dos objetivos elencados no Regulamento de TCC da UNESC, a percepção do aluno no contexto da prática profissionalizante, bem como a leitura crítica da realidade e da sua própria intervenção social, constituem objetivos do TCC, no intuito de revelar não apenas a capacidade do acadêmico em saber fazer a Farmácia, mas também o domínio específico do saber necessário para o exercício profissional, tanto sob o ponto de vista teórico e científico, como de seu comportamento diante da ciência e da tecnologia e de seu engajamento com a melhoria da qualidade de vida humana.

Art. 5º - A coordenação de TCC será exercida por um professor nomeado pela coordenação do curso, com auxílio de professores orientadores de TCC.

**CAPÍTULO II  
DO CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO**

Art. 6º - O TCC deverá ser elaborado nas disciplinas de Projeto de TCC e TCC, organizadas da seguinte forma:

l) Projeto de TCC (deve ser cursada preferencialmente na 9ª fase):

- a) Escolha e aceite do orientador.
  - b) Elaboração do projeto de pesquisa.
  - c) Submissão do projeto de pesquisa ao respectivo Comitê de Ética quando necessário.
  - d) Entrega dos formulários de orientação e controle de freqüência.
- II) TCC (deve ser cursada preferencialmente na 10ª fase):
- a) Pesquisa de campo, de laboratório ou bibliográfica.
  - b) Tabulação dos dados.
  - c) Redação do trabalho.
  - e) Entrega do trabalho para a banca examinadora.
  - f) Defesa oral do trabalho.
  - g) Entrega do trabalho final corrigido na secretaria do curso.
  - i) Entrega dos formulários de orientação e controle de freqüência.

### CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º - O TCC deverá ser elaborado preferencialmente em dupla, conforme disposto no artigo 1º deste regulamento, sob orientação de um docente da Universidade.

§ 1º - A titulação mínima exigida dos docentes para realizar orientação de TCC é a de especialista.

§ 2º - A aceitação de orientar o TCC, facultada ao docente da Universidade, será formalizada por meio de instrumento próprio de termo de compromisso determinado pelo curso de Farmácia (Anexo A), que deve ser encaminhado em até 10 dias após o início do semestre letivo nas disciplinas de Projeto de TCC e TCC.

§ 3º - É admitida a co-orientação do TCC, apenas sob a forma voluntária, cuja função é de auxiliar o orientador designado.

§ 4º - A titulação mínima exigida para realizar co-orientação de TCC é a de especialista.

§ 5º - O professor orientador poderá orientar o máximo de cinco trabalhos no Projeto de TCC e cinco trabalhos no TCC. O professor poderá orientar mais de cinco trabalhos no Projeto de TCC ou TCC quando o acadêmico estiver vinculado a grupo e/ou projetos de pesquisa e este desejar

dar continuidade do trabalho já desenvolvido, podendo orientar no máximo dez trabalhos. Casos especiais serão avaliados pelo Coordenador de TCC do curso de Farmácia.

Art. 8º - São atribuições do professor orientador:

- I. Orientar o TCC de acordo com o número de horas de atividades estabelecidas para cada dupla de orientandos quanto a elaboração e desenvolvimento do projeto de pesquisa.
- II. Solicitar, aos orientandos, relatórios de atividades.
- III. Auxiliar os orientandos no preenchimento dos documentos referentes ao respectivo Comitê de Ética em Pesquisa, quando necessário.
- IV. Acompanhar e avaliar o projeto de pesquisa e o próprio TCC, observando as normas metodológicas estabelecidas pela universidade, coerência lingüística e o desenvolvimento dos objetivos propostos.
- V. Vetar a defesa do TCC sempre que verifique falta de condições, por parte dos acadêmicos, com referência à fundamentação teórica, estruturação metodológica, de domínio do tema escolhido ou a existência de plágio na elaboração do mesmo.
- VI. Realizar o controle de frequência de cada orientação de TCC em formulários específicos (Anexo B), assinando-os juntamente com os orientandos.
- VII. Presidir os trabalhos da banca examinadora.
- VIII. Informar por escrito ao Coordenador do curso qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento, pelos orientandos, das condições estabelecidas no regulamento do curso de Farmácia.

Art. 9º - O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência de orientação, mediante apresentação de justificativa escrita e devidamente autorizada pelo Coordenador do curso (Anexo C).

§ 1º - Quando for aceita a desobrigação da função de orientador, deverá este, juntamente com o Coordenador de TCC, indicar novo orientador no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de aceite da desistência.

§ 2º - A data limite para desobrigação do orientador será de 30 dias após o início letivo do semestre da disciplina de Projeto de TCC ou TCC.

Art. 10º - Os orientandos também poderão solicitar substituição de professor orientador, mediante apresentação de justificativa documentada e assinada, devidamente aceita pelo coordenador de TCC (Anexo D).

§ 1º - Neste caso caberá aos acadêmicos providenciarem novo orientador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite do Coordenador de TCC.

§ 2º - Se até o prazo limite estabelecido no § 1º os acadêmicos não tiverem apresentado novo orientador, os mesmos serão considerados reprovados e deverão matricular-se novamente na disciplina de TCC, decisão da qual não cabe recurso.

§ 3º - A data limite para solicitar a troca de orientador será de 30 dias após o início letivo do semestre da disciplina de TCC.

Art. 11º - Na disciplina de Projeto de TCC, os acadêmicos serão acompanhados pelo professor orientador numa carga horária de 01 (uma) hora por mês por trabalho. Na disciplina de TCC, II os acadêmicos serão acompanhados pelo professor orientador numa carga horária de 01 (uma) hora/aula por semana.

#### CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO ORIENTANDO

Art. 12º - São atribuições do orientando:

- I. Elaborar e desenvolver seu projeto pesquisa, submetendo-o à aprovação do professor da atividade específica, ao professor orientador e ao Comitê de Ética.
- II. Desenvolver seu projeto pesquisa e respectivo TCC, observando critérios éticos, técnicos e científicos.
- III. Comparecer às atividades de orientação definidas pelo professor orientador e assinar, juntamente com o mesmo, os controles de frequência.
- IV. Apresentar relatórios das atividades de pesquisa para o professor orientador e/ou Coordenação do TCC, quando solicitados.
- V. Elaborar o TCC ou refazê-lo, sempre que solicitado, de acordo com as normas metodológicas e diretrizes gerais estabelecidas pelo Regulamento de TCC da UNESC.



- VI. Informar por escrito ao Coordenador de TCC, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento de condições estabelecidas nesta resolução.
- VII. Realizar a defesa de seu TCC.
- VIII. Cumprir todas as determinações estabelecidas pela banca examinadora na ata de defesa de TCC, sob pena de reprovação.
- IX. Entregar a versão final do TCC na forma e no prazo estabelecido.
- X. Entregar a ficha de orientação no prazo estabelecido.

## CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 13º - A banca examinadora será composta por 3 (três) docentes do curso ou outros da área afim ao TCC a ser apresentado, sendo um deles o orientador, que será o presidente.

§ 1º - Os membros das bancas, exceto o orientador, poderão ser professores de outras instituições e/ou profissionais de reconhecido saber na área de que trata o TCC, desde que obtida anuência por escrito do Coordenador de TCC, cabendo a estes membros da banca a atribuição de conceitos.

§ 2º - Cabe aos acadêmicos orientandos a entrega da solicitação de banca e do resumo do TCC na data pré-estabelecida pelo coordenador de TCC (Anexo E).

§ 3º - O presidente da banca examinadora apenas poderá se manifestar para prestar esclarecimentos adicionais quando solicitado pelos demais examinadores, salvo disposição diversa estabelecida no regulamento do curso.

§ 4º - A banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com 3(três) membros presentes.

§ 5º - A titulação mínima exigida para os membros da banca é a de especialista.

Art. 14º - O TCC deverá ser entregue, pelos acadêmicos, a todos os membros da banca examinadora, incluindo o orientador, encadernado e em espiral, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de defesa, observadas as disposições do Regulamento de TCC da UNESC.

§ 1º - O acadêmico deve entregar para o coordenador de TCC um documento assinado pelos componentes da banca registrando o recebimento do trabalho, conforme anexo F.

§ 2º - A não entrega, em tempo hábil, do TCC aos membros da banca examinadora implicará na automática reprovação dos acadêmicos na disciplina, excetuando-se os casos de adiamento amparados por lei.

§ 3º - A data de defesa do TCC será marcada pelo coordenador de TCC, considerada a disponibilidade de tempo dos componentes da banca examinadora e os prazos máximos permitidos para assentamento e divulgação de notas finais do semestre letivo da Universidade.

## CAPÍTULO VI DA DEFESA DO TCC

Art. 15º - O cronograma das defesas de todos os TCCs do curso indicará os horários, locais, composição das bancas e outras informações inerentes e será divulgado pelo curso no mínimo 10 (dez) dias antes do início da primeira defesa.

§ 1º - Durante a defesa, que será pública, será vedada a manifestação dos expectadores.

§ 2º - Excepcionalmente permitir-se-á defesa com ausência de público, desde que o assunto assim o requeira, autorizada pelo coordenador de TCC.

Art 16º - No caso de TCC realizado em dupla, cada acadêmico fará a sua apresentação e sequencialmente a sua defesa do trabalho, individualmente.

§ 1º - a ordem de apresentação dos acadêmicos será definida por sorteio entre os mesmos, no dia e horário em que o trabalho está programado para ser apresentado. Este sorteio será supervisionado pela banca examinadora.

Art. 17º - A sessão de defesa de TCC, também admitida na modalidade a distância, terá início com exposição oral dos acadêmicos, com duração de 20 (vinte) minutos e, caso necessário, prorrogável em até o máximo de 10 (dez) minutos, devendo haver estrita observância dos horários de início e término da defesa, tanto pelo acadêmico quanto pelos componentes da banca.

§ 1º - Na defesa do TCC, os acadêmicos poderão utilizar-se de recursos multimídia disponíveis e outros especiais desde que requerida a autorização e realizada a solicitação na secretaria do curso de Farmácia.

§ 2º - Os examinadores terão, individualmente, o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para arguição dos acadêmicos e a mesma deverá ser pertinente apenas ao assunto abordado no TCC.

§ 3º - Compete ao presidente da banca examinadora organizar os trabalhos, realizar o controle do tempo, definir qual examinador arguirá primeiro, conceder prorrogação de tempo aos acadêmicos, elaborar ata da defesa (Anexo G) e coletar as assinaturas dos membros da banca, informar aos acadêmicos a nota ou conceito obtido e as determinações dos examinadores, bem como adotar outras providências necessárias à realização do ato de defesa do TCC.

§ 4º - Encerrada a defesa, os acadêmicos terão prazo de até 10 (dez) dias para realizar as correções recomendadas pela banca, garantido que o prazo estabelecido não ultrapasse a data limite de registro e divulgação das notas do semestre letivo.

§ 5º - Deverá os acadêmicos entregar a versão final do TCC na secretaria do curso de Farmácia, em meio digital.

§ 6º - A realização da sessão de defesa na modalidade a distância somente será admitida com a aprovação autorizada do coordenador de TCC que avaliará a justificativa e a viabilidade do pedido.

## CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 18º - O processo de avaliação do TCC pela banca examinadora, consistirá em analisar e valorar 03 (três) critérios:

- I. Trabalho escrito, gráfico, ortografia, concordância verbal, estruturação de frases, coerência de ideias, fundamentação teórica e estruturação metodológica.
- II. Apresentação oral ou linguagem compatível.
- III. Sustentação da arguição realizada pelos examinadores.

§ 1º - No caso de TCCs realizados em dupla, cada membro da banca fará avaliações distintas para os acadêmicos integrantes do trabalho.



§ 2º - Caberá aos membros da banca, após o ato da defesa, a atribuição de notas de acordo com os Anexos H (ficha de avaliação utilizada pelo orientador) e I (ficha de avaliação utilizada pela banca examinadora).

§ 3º - A nota final dos acadêmicos será o resultado da média aritmética das médias individuais de cada componente da banca.

§ 4º - A não obtenção de média igual ou superior a 6,0 (seis) significará reprovação do acadêmico e implicará na necessidade de nova matrícula na disciplina de TCC no período letivo seguinte.

Art. 19º - A ata da defesa do TCC (Anexo G) conterá as notas dos três quesitos separadamente e a respectiva média (resultado final), sendo esta divulgada aos acadêmicos ao final da apresentação, juntamente com a solicitação das correções exigidas pela banca examinadora, considerando-se que as notas atribuídas serão confirmadas pelo orientador (Anexo J) somente após os ajustes estabelecidos.

Art. 20º - A não entrega do TCC, com os devidos reajustes quando for o caso, e no prazo estabelecido, implicará na imediata reprovação dos acadêmicos no TCC, não cabendo recurso desta decisão.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - O TCC deverá ser elaborado de acordo com as normas da ABNT, do Regulamento de TCC da UNESC e deste regulamento, com exceção do artigo científico que deverá ser elaborado conforme as normas do periódico ao qual será submetido.

Art. 22º - O TCC poderá ser apresentado na forma de artigo científico. Nessa situação, o aluno deverá entregar o projeto de pesquisa (desenvolvido na disciplina de Projeto de TCC), o artigo científico e as normas da revista a que o artigo será submetido.

Se o artigo científico for originalmente escrito em língua estrangeira, o aluno deverá entregar uma cópia do artigo em português.

Art. 23º - Quando os trabalhos teórico-práticos necessitarem de apoio financeiro do curso de Farmácia, o projeto do TCC deverá ser encaminhado à coordenação do curso, com o orçamento, com antecedência de no mínimo um mês, para avaliação.

Art. 24º - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Coordenação do TCC.